PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 148/2026

Altera dispositivos da Lei nº 3.542/1985, que cria o Conselho Municipal da Mulher – CMM, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.542, de 18 de outubro de 1985, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal da Mulher – CMM, diretamente vinculado à Secretaria responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres, com a finalidade de formular e promover políticas, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.” (NR)

"Art. 3º O Conselho Municipal da Mulher será constituído de 24 Conselheiras Titulares e 24 Conselheiras Suplentes, sendo 12 Conselheiras Representantes e 12 Suplentes nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e 12 Conselheiras Representantes e 12 Suplentes escolhidas entre as representantes da sociedade civil das entidades registradas que atuam em prol dos direitos das mulheres em Salvador, através de sufrágio, assim indicadas:

I - 12 (doze) Conselheiras Representantes mulheres, das seguintes áreas do Poder Executivo Municipal:

a) 1 (uma) representante do órgão responsável por desenvolver e acompanhar políticas públicas, apoiar ações relacionadas à mulher e à juventude, que deve preferencialmente exercer a presidência quando for mandato sob a presidência do poder público;
b) 1 (uma) representante do órgão responsável pela articulação de Governo;
c) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Promoção Social, Esporte e Lazer;
d) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Educação;
e) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Saúde;
f) 1 (uma) representante do órgão responsável pelas Políticas Públicas da Reparação e LGBT;
g) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Cultura;
h) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Transporte;

PROJETO DE LEI Nº 148/2026

i) 1 (uma) representante do órgão responsável pelas Políticas Públicas de Emprego e Renda;
j) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Gestão Pública;
k) 1 (uma) representante do órgão responsável pela representação jurídica do Município;
l) 1 (uma) representante do órgão responsável pelas áreas de Sustentabilidade e Resiliência.

II - 12 (doze) Conselheiras representantes da sociedade, nomeadas após processo de escolha entre entidades registradas e que atuam em prol dos direitos das mulheres em Salvador, nos seguintes segmentos:

a) 1 (uma) representante atuante em prol dos direitos das Empregadas Domésticas, indicada pelo Sindicato da Categoria;
b) 1 (uma) representante do Movimento Negro atuante em prol da defesa dos direitos das Mulheres;
c) 1 (uma) representante do Movimento Juvenil que atue a favor dos direitos das Mulheres;
d) 1 (uma) representante do Segmento Religioso;
e) 1 (uma) representante das Comunidades Quilombolas e/ou Indígenas;
f) 1 (uma) representante do Segmento Científico Universitário responsável pela produção científica em prol dos direitos das Mulheres;
g) 1 (uma) representante do Movimento LGBTQI+;
h) 1 (uma) representante do segmento sindical, com departamento ou setorial, regimentalmente constituído em prol dos direitos das Mulheres;
i) 1 (uma) representante do segmento de fomento de políticas para incentivo do empreendedorismo feminino;
j) 1 (uma) representante do segmento cultural e artístico feminino;
k) 1 (uma) representante do segmento de enfrentamento à Gordofobia;
l) 1 (uma) representante do segmento de associações de bairro e/ou comunitárias.

§ 1º Cada entidade da sociedade civil deverá indicar qual vaga/segmento disputará no momento da inscrição no processo eleitoral de escolha das representantes, bem como, se for o caso, qual sua respectiva candidata.

§ 2º Cada entidade inscrita e habilitada pela Comissão Eleitoral terá direito de votar e ser votada dentre as inscritas no segmento escolhido, para fins de disputa da vaga pleiteada.” (NR)

“Art. 4º O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal da Mulher do segmento da sociedade civil, após realização de

PROJETO DE LEI Nº 148/2026

processo eleitoral de escolha entre as entidades que atuam em prol dos direitos das mulheres.

§ 1º As 12 (doze) Conselheiras Titulares e suas respectivas Suplentes serão eleitas por sufrágio, por meio de um processo amplamente divulgado, com publicação em Diário Oficial do Município, mediante ato da autoridade pública municipal responsável pelas políticas públicas para Mulheres em Salvador.

§ 2º Será constituída uma comissão eleitoral para organizar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, a qual será composta por 3 (três) servidoras e até 3 (três) observadoras.

§ 3º Para os fins do disposto no §2º deste artigo poderão fazer parte da comissão como observadoras representantes da sociedade civil organizada, do Ministério Público Estatual, da Ordem dos Advogados da Bahia ou da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade pública municipal responsável pelas políticas públicas para Mulheres em Salvador.” (NR)

“Art. 5º O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, aqui entendida como reeleição de Conselheira.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal da Mulher – CMM será exercida sob o regime de alternância de mandatos entre representantes do poder público e a sociedade civil, sendo o próximo mandato, após publicação desta Lei, sob a presidência do poder público.

§ 2º A vice-presidência será exercida pelo representante do segmento do poder público ou sociedade civil que não esteja na presidência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 maio de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito